

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO N.º 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inc. III, da Lei orgânica do Município de Grandes Rios, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Grandes Rios, cujas regras e procedimentos a serem observados para a efetivação de contratações públicas serão as previstas neste Instrumento.

§ 1º. A aplicação deste regulamento limitar-se-á aos dispositivos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 que não possuam aplicabilidade imediata e que necessitem de complementação pela via da competência municipal suplementar.

§ 2º. Para fins do disposto no dispositivo acima, quando a Lei não dispuser expressamente quanto a aplicabilidade imediata de determinada disposição, a necessidade de complementação e elaboração de regulamento próprio será aferida mediante uso de métodos jurídicos-interpretativos capazes de determinar o sentido da norma a partir da correta exegese de seu texto.

§ 3º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Grandes Rios, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Ente Municipal.

Art. 2. Nas contratações realizadas com recursos da União e do Estado decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3. Para fins deste regulamento, consideram-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

I - administração Municipal: órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Município de Grandes Rios/PR, excetuadas as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

II - autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade.

III - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa que realizar atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, e que assim estão sujeitas ao SIM-AM e à prestação de contas anual.

IV - unidade Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

V - área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

VI - setor de contratações: unidade responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, reservando-se às Unidades Requisitantes a gerência e o planejamento destas.

VII - processo de contratação: conjunto de atos administrativos prévios destinados a seleção de fornecedor a fim de satisfazer determinada necessidade de utilidade da Administração Pública, compreendendo as fases preparatória, de seleção e de execução contratual.

VIII - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, em curto espaço de tempo;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

IX - bem de consumo na categoria comum: itens objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades.

X - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características, tais como, ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 1º. O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo a relatividade econômica por meio de variáveis que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, assim como a relatividade temporal, consistente na mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso X do *caput* do art. 3º deste Decreto, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 3º. Os papéis de requisitante e de área técnica previstos nos incisos IV e V do art. 3º poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 4º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E FORMA DE TRAMITAÇÃO** **DOS PROCESSOS**

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 4. A fase interna (preparatória) da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo, que compreende:

I - formulação dos atos que integram a fase preparatória das compras e licitações no Poder Executivo Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - definição da demanda e solicitação de compra ou serviço das unidades requisitantes, dirigida à autoridade competente;

III - pesquisa mínima para comprovação de preço de mercado ou apresentação da proposta;

IV - solicitação de pareceres técnicos ou estudos, quando for necessário;

V - comprovação ou solicitação de Parecer Contábil quando não se tratar de registro de preços;

VI - descrição da necessidade da contratação fundamentando e comprovando o interesse público envolvido;

VII - definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

VIII - definição de regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

IX - definição e justificativa da escolha de modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X - apresentação da motivação formal das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, demonstrando o grau de risco, conforme probabilidade e impacto;

XII - designação de fiscal e Gestor do contrato e as metodologias de aferição de resultados alcançados; e

XIII - encaminhamento de despacho à autoridade competente solicitando autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação ou de contratação direta.

Art. 5. A ordem de instauração do processo administrativo de licitação é ato de aprovação pela autoridade competente dos atos que integram a fase preparatória da contratação, que será acompanhada, no mínimo, dos seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

- I - documento de formalização de demanda (DFD);
- II - estudo técnico preliminar (ETP), quando exigível;
- III - planejamento da contratação e sua previsão ou não no Plano de Contratações Anuais;
- IV - projeto básico (PB) e projeto executivo (PE), quando for o caso;
- V - decreto de designação de agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio;
- VI - ofício de solicitação de instauração do processo;
- VII - termo de referência (TR) e seus anexos, quando for o caso;
- VIII - balizamento de preços com estimativa de custos da contratação;
- IX - cotações e formação de preço;
- IX – justificativa acerca da utilização ou não do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata a Lei de Licitações; e
- XI - demais documentos e informações necessárias para definição da contratação.

Parágrafo único. O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente.

Art. 6. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa, e os objetos de demanda serão divididos em contratações unificadas ou específicas.

I - considera-se contratação unificada a modalidade de licitação em que várias unidades requisitantes têm necessidades similares que podem ser atendidas por um único procedimento licitatório.

II - a contratação específica se refere à modalidade de licitação em que cada unidade requisitante tem uma necessidade distinta e singular.

Art. 7. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos autônomos equiparados aprovar os documentos de formalização de demanda para fins de sua elaboração.

§ 1º. Cada Secretaria será responsável, ao menos, pelo:

I - planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - promoção dos atos necessários à formalização do pedido de contratação, bem como de pesquisa de preços; e

III - elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de referência para as compras ou serviços, projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia e análise de riscos.

Art. 8. O processo de contratação unificada ou específica seguirá, respeitadas as demais normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fluxo de trabalho:

I - unidade requisitante: realiza a abertura do processo administrativo, elabora, conforme exigido para cada caso, Documento de Formalização de Demanda com descrição dos itens e respectivos quantitativos (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21), Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21), ampla Pesquisa de Mercado (obtenção de orçamentos, planilhas de custos, composições e afins, art. 23, da Lei 14.133/21), Análise de Riscos (Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21) e Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 6, XXIII e XXV), bem como adota modelos padrões, conforme art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21.

II - unidade requisitante: encaminha (por e-mail, sistema e afins) os documentos acima, conforme cada caso, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis) por sua elaboração ao Secretário da Pasta ou Autoridade Máxima do Órgão, visando a aprovação e autorização de seguimento.

III - unidade requisitante: em sendo aprovado o seu seguimento, encaminhará (por e-mail, sistema e afins) os documentos preparatórios com o valor de referência obtido e solicitará ao responsável contábil/tesoureiro a indicação da dotação orçamentária correspondente, compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV - responsável orçamentário: emitirá parecer com a indicação da dotação orçamentária para a unidade requisitante (Art. 18 da Lei 14.133/21).

V - unidade requisitante: indicada a rubrica orçamentária correspondente, o processo seguirá para o Departamento de Licitações e Contratos.

VI - departamento de licitações e contratos: analisará toda a documentação encaminhada pelas unidades requisitantes, e deverá principalmente:

- a) verificar itens incompatíveis com o objeto da contratação e/ou com a função da unidade requisitante;
- b) analisar quantitativos incompatíveis com a realidade da unidade requisitante e/ou histórico de consumo;
- c) reprovar item incompatível ou quantidade incompatível;
- d) criar e assinar o checklist da fase preparatória; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

e) possibilitar à unidade requisitante prazo para correção e ou justificativa das inconsistências apresentadas.

VII - departamento de licitações e contratos: após regularizadas as inconsistências, aprovará a continuidade do procedimento instaurado e elaborará o Edital da licitação e os respectivos anexos, inclusive minuta contratual.

VIII - departamento de licitações e contratos: encaminhará o processo licitatório para o órgão de assessoramento jurídico para parecer jurídico.

IX - órgão de assessoramento jurídico: elaborará o parecer jurídico por meio da apreciação do processo licitatório (Art. 53, § 1º, da Lei nº 14133/21) e o remeterá ao Departamento de Licitações e Contratos.

X - departamento de licitações e contratos: encaminhará à autoridade competente (Art. 6º, VI) e, após a assinatura do edital, respeitado o princípio da segregação de funções, realizará a divulgação do Edital e dará início à fase externa, nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/21.

XI - agente de contratação, Pregoeiro ou equivalente: coordenará as demais fases subsequentes, tais como, recebimento de propostas, julgamento, habilitação e recursal, conforme a modalidade de licitação adotada, e encaminhará o processo à Autoridade Superior (Art. 71 da Lei nº 14133/21) para, conforme o caso, retorno dos autos visando saneamento de eventuais irregularidades ou revogação, ou anulação, ou adjudicação e homologação.

XII - autoridade superior competente: encaminhará o processo ao Departamento de Licitações e Contratos ou equivalente para a formalização do instrumento contratual correspondente e convocação do licitante vencedor para assinatura, no prazo previsto.

XIII - departamento de licitações e contratos ou equivalente: formalizará e convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou aviso de dispensa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período (5 dias úteis), a critério do agente designado ou mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Seção II

**Dos agentes da licitação, equipe de apoio
e comissão de contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 9. Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para análise e decisão.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 4º. O Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 6º. O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observada a regra do § 4º deste artigo, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 7º. A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).

§ 8º. Os requisitos para designação das atribuições das funções tratadas no *caput* do Art. 9º, bem como as suas vedações serão as previstas no Art. 15º e seguintes deste Regulamento.

Seção III
Dos Fiscais e Gestores do Contrato

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade superior do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas em ato normativo próprio, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designada pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. O Fiscal e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entenderem necessário.

Art. 13. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo Fiscal do Contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

Art. 14. No âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, a cargo do setor de contratações que trata o artigo 3º deste Regulamento, este poderá abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando-se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

Seção IV
Requisitos para a designação

Art. 15. O agente público designado para o cumprimento das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Leiloeiro previstas neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 16. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação e de seus substitutos será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 18. Na designação de agentes públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual; e

IV - verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

Art. 19. Excepcionalmente, poderão ser designados agentes públicos comissionados, em caráter especial e temporário, de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto, para o exercício das funções e atribuições previstas neste Decreto, mediante a devida justificativa e observados os demais impedimentos legais.

Art. 20. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 21. O encargo de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção V
Da Procuradoria do município

Art. 22. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º. Para emissão de seus pareceres, a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, a Procuradoria mencionará referida situação, cujo prosseguimento do seu trâmite estará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade Máxima, quando não se tratar de vício insanável.

Art. 23. A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade modalidades licitatórias, inclusive nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Parágrafo único. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

Art. 24. É competência do órgão de Assessoramento Jurídico em conjunto com a Controladoria Interna, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.

Art. 25. Quando padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, ocasião em que deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas, sendo facultada a adoção de lista de verificação (Checklist) para conferência por servidor responsável.

§ 1º. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previamente definidas neste Instrumento e em ato da Procuradoria do Município, quando utilizadas minutas padronizadas previamente analisadas pelo órgão de assessoramento jurídico, aplicação de reajustes em sentido estrito e outros registros que não impliquem em alteração do contrato, atendidas as regras do *caput* do disposto acima.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* do Art. 25, consideram-se baixo valor e a baixa complexidade da contratação quando o objeto for comum, adquirido de forma recorrente e de fácil especificação por meio de padrões usuais de mercado e não ultrapassar o limite para dispensa de licitação para compras em geral.

CAPÍTULO III
INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Seção I
Da pesquisa mercadológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 26. No procedimento de pesquisa de preços pelas Secretarias requisitantes realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, valendo-se, no que couber, das regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Art. 27. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis – assim entendidos aqueles inferiores a 50% (cinquenta porcento) para bens em geral e 75% (setenta e cinco porcento) para obras e serviços em relação ao menor orçamento/preço coletado e tido como válido –, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 28. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto nos atos normativos do Governo Federal.

Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar, previamente à subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo admitido.

§ 1º. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a comprovação de compatibilidade de preço de que trata este Regulamento poderá ser realizada mediante a avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, sempre que as especificações técnicas demonstrarem similaridade com o pretendido objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 2º. Na hipótese de dispensa licitação com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 30. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 31. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto-pagamento cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda, dispensada quando tais contratações forem inferiores a 1/4 (um quarto) do referido valor, ou não for possível a sua obtenção por ausência de pluralidade alternativa e falta de mercado concorrencial.

§ 1º. A pesquisa de preços simplificada será realizada com um ou mais preços, oriundos de quaisquer dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 2º. A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 32. Os orçamentos serão solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, ou pessoalmente em mãos, devendo constar a descrição do objeto, valores unitários e totais, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físico e eletrônico, telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do representante ou responsável.

Parágrafo único. Para a pesquisa de preços com fornecedores ou prestadores de serviços, o agente designado realizará solicitação formal a estes, preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e totais, devendo ser conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto pretendido, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis, excetuadas as hipóteses de dispensa em razão de urgência ou calamidade.

Art. 33. O mapa de formação de preços deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e métodos adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Parágrafo único. O mapa de formação de preços e as demais justificativas da pesquisa deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo de contratação, até o momento da elaboração do Termo de Referência (TR).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 34. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Seção II

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Art. 35. O documento de formalização de demanda (DFD) será elaborado e assinado pela Secretaria Requisitante, devendo conter, ao menos:

- I - dados do órgão requisitante;
- II - a descrição do objeto e a justificativa da necessidade da contratação;
- III - o valor e a data estimados;
- IV - prazos de entrega e Vigência contratual;
- V - fontes e recursos;
- VI - indicação de servidor ou servidores responsáveis pela fiscalização;
- VII - indicação de equipe de planejamento de contratações, quando necessário;
- VIII - forma de pagamento, critérios de seleção do fornecedor e assinatura dos responsáveis.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 36. Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.

Art. 37. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratações cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- II - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- III - dispensas de licitação previstas nos incisos III, IV, "a", VII e VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e os demais casos de emergência ou de calamidade pública, também

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

entendidos aqueles em que eventual fornecedor contratado abandonar o compromisso assumido;

IV - contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças dentro do limite legal disposto no § 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

V - nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 38. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados em razão do baixo valor da contratação ou baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas, devendo constar justificativa nos demais casos.

Art. 39. É da unidade requisitante a responsabilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e dos demais atos auxiliares que integram a fase preparatória do procedimento de compra e licitação, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados para tanto.

Art. 40. É facultativa a divulgação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como “Anexo” do Edital/Aviso de Licitação, exceto quando esta condição por essencial ao compreendimento das classificações e condições específicas do objeto.

Art. 41. Após a homologação do processo licitatório, a divulgação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será obrigatória, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III
Do Termo de Referência (TR)

Art. 42. O Termo de Referência (TR) é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara, observando as informações do ETP;

II - objeto da compra, contratação ou aquisição, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

III - objetivo da aquisição e Justificativa da aquisição ou contratação, informando indicadores para apuração dos resultados pretendidos;

IV - fundamento legal;

V - modalidade de licitação escolhida, conforme a lei e sua justificativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

VI - requisitos da contratação e as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade;

VII - critério de julgamento pretendido;

VIII - modelo de gestão do contrato, quais os objetivos, as responsabilidades das partes, agentes públicos responsáveis, e benefícios projetados que justificaram a contratação e a forma que será fiscalizado pelo Município;

IX - preços unitários, valores máximos aceitos do valor da contratação e referenciais quando forem necessários, balizamento de preços e dos documentos que lhe dão suporte, quando for o caso;

X - metodologia e critério de aceitação do objeto de forma provisória e definitiva;

XI - condições de fornecimento e forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XII - prazo de entrega do objeto, considerando a logística e localização geográfica;

XIII - garantias e prazo de validade do produto definidos em padrões aceitáveis pelo setor privado;

XIV - assistência técnica, definindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

XV - no caso de Sistema de Registro de Preços, especificação de prazos de vigência da ata e as possibilidades de ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a sua conversão em outro instrumento equivalente;

XVI - condições de pagamento, critérios de medição e prazo de pagamento após a liquidação da despesa, obedecendo os prazos praticados no mercado privado;

XVII - sanções para o caso de inadimplemento;

XVIII - indicação de recursos orçamentários;

XIX - classificação dos bens permanentes ou de consumo;

XX - indicação de qualificação técnica e justificativa para sua necessidade no que diz respeito ao objeto;

XXI - forma e critérios de escolha do fornecedor, e meios de diferenciar entre as propostas apresentadas a escolha da proposta mais vantajosa para administração e que melhor atenda às suas necessidades;

XXII - local e condições para a entrega dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

XXIII - obrigações gerais que nortearão a licitação e considerações finais;

XXIV - condições para a participação de pessoas jurídicas em consórcio ou sua vedação, assim como para a aplicabilidade ou não dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXV - quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na condução da contratação.

§ 1º. A elaboração do respectivo Termo de Referência (TR) e Projeto básico (PB) será dispensada nas mesmas hipóteses previstas no Art. 37º deste Regulamento, observada a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O Termo de Referência (TR) será elaborado pela Secretaria ou Órgão demandante, podendo ser auxiliado por outras secretarias ou órgãos da Administração Pública Municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, sendo revisado e finalizado pelo órgão central ou setorial de planejamento de contratações, com base nas informações prestadas.

§ 3º. Quando obrigatória a elaboração do Termo de referência (TR), este seguirá como “Anexo” do Edital/Aviso de Licitação.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 43. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outro Ato Normativo que vier a substitui-la.

Seção V
Do Catálogo eletrônico de padronização

Art. 44. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substitui-los.

Art. 45. Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Art. 46. Deverá ser justificado por escrito e anexado ao respectivo processo licitatório os motivos da não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pela Procuradoria do Município ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 47. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas as contratações diretas dispostas neste Decreto e na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Para a realização dos certames sob a forma eletrônica, poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 4º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 5º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 4º, deste artigo.

§ 6º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o novo procedimento será realizado com ampla concorrência, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Seção I **Do julgamento das propostas**

Art. 48. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 1º. As propostas dos licitantes estarão sujeitas à comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.

§ 2º. O agente responsável não declarará vencedora a proposta que não comprovar a exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter à autoridade competente, para pronunciamento.

Art. 49. Em situações em que as propostas apresentadas contenham produtos de diferentes marcas ou padrões de qualidade, poderá ser escolhida proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente demonstrada a superioridade técnica e a vantajosidade global da opção selecionada.

§ 1º. A escolha de produto ou marca superior deverá ser justificada durante a sessão, constituindo elemento essencial para a formação da decisão administrativa, e conterá no mínimo:

I - a descrição comparativa entre o produto ofertado pelo menor preço e o produto escolhido;

II - a indicação objetiva dos parâmetros técnicos que evidenciem a maior qualidade, durabilidade, desempenho, segurança ou eficiência do item selecionado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

III - a análise do custo-benefício considerando o ciclo de vida útil do bem ou serviço; e

IV - a demonstração de que a escolha atende melhor ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa, conforme os Arts. 5º e 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A opção por marca superior não poderá ter caráter subjetivo, devendo basear-se em critérios técnicos verificáveis e, quando possível, em atestados de desempenho, certificações de qualidade, normas técnicas ou laudos comparativos emitidos por órgãos ou entidades competentes.

§ 3º. Quando a diferença de preço entre a proposta escolhida e a de menor valor for significativa, a autoridade competente deverá ratificar expressamente a decisão, atestando o atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

Seção II
Do julgamento por técnica e preço

Art. 50. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. O edital de licitação deverá detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§ 2º. O fiscal ou gestor do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

§ 3º. Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.

Art. 51. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Seção III
Dos critérios de desempate

Art. 52. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Seção IV
Da negociação

Art. 53. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º. Quando for o caso, o agente responsável fixará valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor proposto.

§ 2º. O valor admissível para a negociação será aquele igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 3º. Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação original.

§ 4º. A critério da Autoridade, a licitação poderá ser declarada fracassada caso a negociação não resulte em propostas satisfatórias.

Art. 54. O Agente responsável pela condução dos processos nas formas presenciais deverá definir o valor do interstício dos lances e verificar o tempo para cada licitante efetuar sua oferta, inclusive deixando claro se será permitido o uso de celular ou dispositivo eletrônico no interstício de lance.

Art. 55. Sempre que a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 1º. A negociação de que trata o *caput* artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 2º. Encerrada a negociação, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V
Da habilitação

Art. 56. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 57. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 58. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada por padrões objetivamente mensuráveis ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Parágrafo único. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VI **DOS RITOS ESPECIAIS**

Seção I **Do leilão**

Art. 59. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, nos termos do Art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

§ 4º. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizadas como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 6º. O percentual devido a título de comissão paga pela Administração Municipal será de 5% (cinco porcento) sobre móveis, mercadorias e outros objetos similares, e a de 3% (três porcento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 7º. O Credenciamento de que trata este artigo observará como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco porcento) do valor do bem arrematado.

Art. 60. Na alienação de sucatas oriundas de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 61. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer-se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

Art. 62. Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.

Art. 63. Excepcionalmente, será admitida a forma presencial mediante prévia justificativa da autoridade competente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, obedecidas as regras previstas neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 64. As informações necessárias para a abertura do Leilão serão inseridas no sistema pelo órgão ou entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

Art. 65. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção II
Do Diálogo competitivo

Art. 66. O Secretário Municipal de Administração é competente para decidir sobre a realização do Diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e os regulamentos do Governo Federal para tanto.

Seção III
Da locação

Art. 67. A locação do imóvel pretendido deverá ser precedida de avaliação prévia do bem, por comissão a ser instituída para esse fim, que deve constar o seu estado de conservação, os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos quando for o caso.

Art. 68. O processo de contratação para locação seguirá, no que couber, a regulamentação elaborada pelo Governo Federal, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo único. Adotar-se-á prévio chamamento público (licitação) e demais atos de publicidade, bem como o previsto no Art. 51 da Lei nº 14.133/2021 quando não se tratar da locação prevista no Art. 74, inc. V, da referida norma.

Art. 69. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não se limitando ao período disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o artigo 3º da Lei n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Parágrafo único. O regime jurídico aplicável aos contratos de locação de imóveis será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 70. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor daqueles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VII
DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS

Art. 71. Nas licitações presenciais, será disponibilizada a gravação de áudio e vídeo e mantida no sítio eletrônico do Ente.

Parágrafo único. A participação em sessão pública de licitação transmitida por videoconferência implica na cessão dos direitos de imagem.

Art. 72. É de responsabilidade dos licitantes que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações neste formato.

Art. 73. Terceiro interessado em acompanhar a licitação por meio do sistema de videoconferência deverá atender aos mesmos requisitos de conectividade, sendo sua participação admitida como mero espectador.

Art. 74. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido em edital para recebimento.

Art. 75. Os envelopes poderão ser entregues diretamente, mediante protocolo no Setor de Licitações e Contratos, ou via envio postal, ou outro meio similar, endereçado ao mesmo setor, com as indicativas pertinentes.

Art. 76. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Disposições gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 77. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021 serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 78. A Secretaria Demandante interessada em adquirir os produtos e contratar os serviços diretamente instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:

I - justificativa para contratação direta ou Documento de formalização de demanda, contendo a razão da escolha do contratado e de que este preenche os requisitos exigidos, conforme modelo do Anexo I;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, também entendida quando eventual fornecedor contratado abandonar o compromisso assumido e submeter a Administração a prejuízo decorrente do desabastecimento de item/serviço necessário ao bom andamento das atividades administrativas;

III - indicação do dispositivo legal aplicável;

IV - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, quando exigíveis;

V - estimativa de preços e a comprovação de compatibilidade com o mercado;

VI - justificativa de preço elaborada de acordo com este Decreto, quando for o caso;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - pareceres jurídicos e técnicos que demonstrem o atendimento dos incisos acima, quando for o caso;

IX - minuta do contrato ou outro instrumento equivalente, se for o caso;

X - autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesa responsável.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente devem ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas neste Instrumento e em ato da Procuradoria do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 79. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção do sistema de registro de preços oriundo de contratação direta, que compreende a dispensa e a inexigibilidade, a previsão de recursos orçamentários será exigida somente em contrato administrativo ou instrumento hábil firmado.

Art. 80. A formalização de demanda realizada pela Secretaria Demandante será protocolada no Departamento de Licitações e Contratos, que analisará a regularidade dos documentos exigidos pelo Art. 78º deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de formalização de demanda que apresentar irregularidades será restituído ao demandante para correções.

Seção II
Da dispensa de licitação

Subseção I
Do Procedimento

Art. 81. Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do objeto;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso.

V - as condições da contratação e as respectivas sanções;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII - endereço eletrônico (*e-mail*) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo;

VIII - minuta de contrato, declarações e demais anexos, quando necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), concomitantemente.

§ 2º. Nas contratações cuja estimativa não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 ou demais situações calamitosas de comprovada urgência, fica facultada à Administração Pública a publicação do aviso de que trata o *caput* do artigo 81 deste Decreto.

§ 3º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial.

Art. 82. O processo de dispensa de licitação previsto nesta Seção deverá ser instruído com os documentos relevantes contidos no Art. 78, excetuadas as situações expressamente previstas neste Decreto.

Art. 83. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às contratações do § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, computadas separadamente em relação a cada ordenação de despesa por veículo pertencente à frota da Administração municipal.

§ 3º As contratações de que trata o § 2º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, conforme procedimento disposto neste Decreto.

Subseção II
Do processo de seleção

Art. 84. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, acompanhados dos documentos de habilitação exigidos.

Art. 85. Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

Art. 86. Havendo proposta apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço inferior ao preço estimado, o aviso poderá constar o menor valor dos itens indicados nas propostas apresentadas.

Art. 87. O fornecedor que apresentar proposta para a pesquisa de preços na fase preparatória terá o direito de submeter uma nova proposta na fase de lances, desde que:

- I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;
- II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.

Art. 88. Durante o período do intervalo mínimo, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, a qual será apreciada e julgada após divulgação da ata de habilitação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

Art. 89. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a administração pública, através do setor responsável, realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta ou após julgamento da proposta mais vantajosa, ficando adstrito, no último caso, a apresentação somente pela empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, na forma prevista no aviso.

Art. 90. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município, através do setor responsável, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 2º. Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá realizá-la com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º. A estimativa de preços poderá ser feita concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 91. Definida a proposta vencedora, o município solicitará o envio da proposta ajustada, conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Art. 92. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Art. 93. Às empresas inabilitadas será garantido o direito de recurso nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data da lavratura da ata de divulgação das

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

empresas habilitadas, ato este em que a administração deverá indicar os motivos em caso de inabilitação.

Subseção III **Disposições finais**

Art. 94. No caso de o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 95. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção IV **Do uso do sistema de dispensa eletrônica**

Art. 96. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que, caso adotado, deverá seguir regulamento próprio, em especial o Decreto Municipal nº 49, de 31 de março de 2023, e, nos casos de utilização de recurso da União, esta será obrigatória, observado o regulamento federal.

Art. 97. O Agente de Contratação utilizará a plataforma de dispensa eletrônica fornecida pelo Governo federal quando esta for efetivamente disponibilizada e ou outras similares no mercado.

§ 1º. O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta.

§ 2º. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso no Sítio Eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

Seção III **Da inexigibilidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 98. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, considerado a falta de ao menos um dos seguintes pressupostos:

- I - fático: desnecessidade de contratação específica;
- II - lógico: existência de pluralidade alternativa entre bens e fornecedores;
- III - jurídico: demonstração de que a licitação não irá de encontro ao interesse público.

§ 1º. A decisão acerca da escolha das contratações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 caberá exclusivamente à Autoridade competente, que aferirá o preenchimento dos requisitos necessários à formalização da demanda.

§ 2º. A instrução do processo de Inexigibilidade de licitação seguirá, no que couber, o procedimento específico previsto neste Regulamento.

Seção IV **Das Pequenas Compras e Serviços** **de Pronto-Pagamento**

Art. 99. Consideram-se pequenas compras ou serviços de pronto pagamento as pequenas despesas ou prestações de serviços com valores não superiores ao limite do § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não possam se subordinar ao processo normal de licitação e aplicação da despesa pública.

Parágrafo único. A contratação disposta no *caput* será realizada sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos), admitida a forma verbal de contratação.

Art. 100. A aplicabilidade do instituto das pequenas compras ou serviços de pronto pagamento será restrita às seguintes hipóteses:

- I - compra imediata, considerada aquela com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, inclusive quando realizada pela *internet*;
- II - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- III - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- IV – transporte, hospedagem e alimentação;
- V – combustível para veículos oficiais, quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

VI – despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais, quando necessários;

VII – comunicação inerente à função pública, pelos meios disponíveis no local em que se encontrar durante a viagem;

VIII – despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;

IX – despesas que tenham que ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal;

X – pequenas despesas de pronto pagamento;

XI - outras atividades não programadas, necessárias à garantia da continuidade do serviço público.

§ 1º. O Regime Especial de Execução de que trata esta seção deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§ 3º. Não serão aceitas na prestação de contas de adiantamento as seguintes despesas:

I - bebidas alcóolicas;

II - coquetéis e confraternizações entre funcionários;

III - despesas pessoais;

IV - guloseimas como sorvetes, chocolates, balas, doces etc;

V - refeições e combustíveis efetuados em locais diversos no contido do roteiro da viagem;

VI - despesas realizadas com veículo não oficial;

VII - despesas anteriores à concessão do adiantamento;

Art. 101. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - deverá o servidor apresentar requerimento de despesa e prestar contas, conforme disposto nas Leis Municipais cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

III- autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesa.

§ 1º. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste Regulamento.

§ 2º. É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

§ 3º. As despesas efetuadas para alimentação pelos servidores públicos ou agentes a serviço da Administração Pública durante viagens ficarão limitadas aos seguintes valores:

I - Nas cidades do interior do Estado, R\$ 40,00 (quarenta reais) por lanche e R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição;

II - Nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por lanche e R\$ 80,00 (oitenta reais) por refeição);

§ 4º. Os valores dispostos no § 3º serão atualizados anualmente, segundo índice oficial utilizado.

Art. 102. As despesas previstas no *caput* não se confundirão com as Dispensas de Licitação em razão do valor, haja vista tratar-se de situações que não possam ser submetidas a processo administrativo prévio e que exijam pagamento antecipado, de modo a não haver possibilidade de planejamento.

Subseção I
Regras específicas

Art. 103. O processo de pagamento, a que se refere o § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado através do regime de adiantamento de numerário, e obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 104. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração que, por sua natureza ou urgência, e desde que enquadrados no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

§ 2º. A solicitação de adiantamento ou a solicitação de reembolso de valores de que trata este decreto serão formulados unicamente pelo servidor em cargo comissionado ou efetivo, e entregues diretamente ao Departamento de Compras junto à Secretaria de Finanças, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes à viagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º. Excepcionalmente, será permitida a solicitação realizada em prazo inferior a 05 (cinco) dias da aplicação, quando devidamente justificada.

§ 4º. Os formulários de solicitação de que trata este artigo detalharão, dentre outros relevantes, a duração da viagem, informação do local, a finalidade, vedada sua indicação genérica, o montante do numerário estimado para as despesas quando se tratar de adiantamento, a identificação das autoridades e ou servidores, o servidor ou autoridade responsável pelo numerário e pela fiel e correta prestação de contas, e assinatura do titular do cargo.

Art. 105. Deverá ser aberta conta específica, em nome do servidor vinculado ao poder executivo municipal para uso específico do regime de adiantamento de que trata este Decreto e os pagamentos deverão ser feitos, exclusivamente, por via bancária.

§ 1º. Verificadas as condições orçamentárias e financeiras, o Departamento de Compras dará regular andamento ao processo, compreendendo, empenho da despesa e a entrega do numerário ao servidor ou autoridade, que se efetuará mediante depósito bancário na conta corrente do servidor ou autoridade responsável.

§ 2º. O servidor encarregado do numerário e da prestação de contas deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, contendo CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

§ 3º. Não sendo possível a emissão de nota fiscal pelo emitente, será válida a sua substituição por meio de recibo identificável com CNPJ/MF ou CPF/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Prefeitura Municipal de Grandes Rios.

Art. 106. O valor do adiantamento para as demais espécies de despesa será limitado a 20% do limite estabelecido no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para cada exercício financeiro.

Art. 107. O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. Em se tratando de viagem, o responsável apresentará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, a prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade, acompanhada dos comprovantes e descrição das despesas, bem como o saldo dos valores não utilizados os quais deverão estar relacionados ao processo, a efetivar-se nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 108. Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionando qual a sua classificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária.

Art. 109º. É vedado o adiantamento para fins de despesa de capital.

Art. 110º. É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I - a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

III - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 111. Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos deverá realizar a devolução do valor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo-lhe imposta a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento).

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* aos casos em que não houver aprovação integral das contas em relação aos valores expressos nas notas fiscais ou recibos não deferidos, e também nos casos em que o saldo residual não for restituído no prazo legal.

§ 2º. Ao agente que não tiver a prestação de contas integralmente aprovada pelo setor responsável, no que diz respeito ao adiantamento para custeio de despesas de viagens, ficará impedido de requerer novo adiantamento de viagem no período de até 03 (três) meses, salvo restabelecida a comprovação faltante, ou em casos de comprovada impossibilidade de comprovação pelas regras estabelecidas pela lei e sendo apresentado outro elemento comprobatório suficiente para demonstrar a boa-fé na prestação de contas.

Art. 112. Será considerado em alcance:

I - o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento em até 30 (trinta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II - o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III - o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 113. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito à atualização monetária, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

CAPÍTULO VIII
RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 114. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 115. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito do Município, deverá ser observado:

I - os documentos exigidos poderão ser substituídos pelos equivalentes de acordo com a legislação do país de origem e devidamente apostilados de acordo com a Apostila da Convenção da Haia promulgada no Brasil;

II - os documentos passados em língua estrangeira devem ser apresentados com a tradução por tradutor juramentado;

III - a empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

Art. 116. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outro que vier a substitui-la.

CAPÍTULO X
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 117. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CAPÍTULO XI
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 118. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no Art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII
DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 119. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado ou em caso de requisição de diligências para complementação de pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 2º. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO XIII
DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

Art. 120. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Grandes Rios, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput nos casos em que o objeto do contrato exigir índice de reajuste específico diverso previsto em lei.

Art. 121. Os reajustes em sentido estrito e as repactuações serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto.

§ 1º. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a disponibilidade orçamentária da Administração.

§ 2º. A ausência de decisão dentro do prazo estabelecido no capítulo XII não implicará em aceitação tácita.

§ 3º. Os reajustes em sentido estrito e repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 4º. O prazo referido no capítulo XII ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 122. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CAPÍTULO XIV
DA FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS E ATAS

Art. 123. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores com os preços praticados pelo mercado.

Art. 124. Nos casos de itens eventualmente não contemplados no contrato e incluídos a posteriori via alteração qualitativa, a fixação dos preços se dará por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 125. Os acréscimos ou supressões qualitativas e quantitativas do objeto do contrato não poderão ultrapassar:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II - 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

Parágrafo único. Não se aplica o limite do disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 quando se tratar de alteração precedida de acordo mútuo entre as partes, de forma bilateral, desde que observado o interesse público e não haja transfiguração do objeto, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 126. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congêneres, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada pela Secretaria Demandante antes de 45 (quarenta e cinco) dias do seu termo final.

Art. 127. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I - relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

§ 1º. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido neste Decreto, exceto o próprio preço praticado pela Administração que se pretende demonstrar a vantajosidade.

§ 2º. Caberá ao responsável pela pesquisa de preços que originou a contratação analisar de forma crítica os valores coletados, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 128. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Parágrafo único. Os percentuais e a forma de cômputo, conforme dispuser o edital, bem como demais disposições relacionadas à condução de processo administrativo sancionatório observarão as regras estabelecidas em regulamento municipal próprio.

CAPÍTULO XVI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 129. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 130. Será observado o disposto na legislação federal quanto aos parâmetros para avaliação do programa de integridade.

Art. 131. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§ 1º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. São de grande vulto as contratações assim definidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO XVII
PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS E MINUTAS DE CONTRATOS

Art. 132. Institui o sistema de minutias padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, os quais, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. A utilização da minuta padronizada dispensará a remessa dos autos à Procuradoria Municipal ou à Assessoria Jurídica responsável especificamente para a sua análise.

§ 2º. Deverá ser criado no sítio eletrônico do Ente *link* para acesso às minutias padronizadas, com habilitação para *download*.

Art. 133. Compete ao Órgão de Procuradoria Municipal, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ele editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutias padronizadas a que se refere este Decreto.

Art. 134. A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Art. 135. Será permitida a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Municipal e que têm por objeto a formalização de atos a que se refere este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Parágrafo único. As listas de verificação serão aprovadas por ato do Procurador do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica competente.

Art. 136. Considera-se padronizado o edital, termo de referência, contratos, atas de registros de preços e outros atos que integram o processo de contratação, compras e licitações, os que contenham os elementos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 137. O Município adotará o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, observado o Art. 82, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021 e nos casos de execução de obras e serviços de engenharia de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 138. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.

§ 1º. Na utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação, será processada dentro de suas regras, que concluirá com a ata de registro de preço, para ocorrer a possível contratação posterior.

§ 2º. O Registro de Preço por meio de dispensa de licitação será para materiais e serviços comuns, que a unidade gestora não possua estimativa de quantitativo que no seu montante final não podendo exceder o limite para dispensa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 139. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 140. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações, sendo o Município o único contratante.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 141. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 142. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Parágrafo único. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo e qualitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e estes sejam compatíveis com os valores de mercado.

Art. 143. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e demais situações justificadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - havendo mais de um licitante na situação de que trata o *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Art. 144. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 145. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado em ata ou de contrato decorrente da ata na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 146. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 147. Nos processos sob sistema de registro de preços deve ser indicado pelo setor contábil a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 148. Funcionará como órgão gerenciador da ata de registro de preços a Central de Licitações, onde funciona o Agente de Contratações.

Art. 149. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

IV - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IX - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

X - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

Art. 150. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços em sistema utilizado pelo Município – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema utilizado pelo Município, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Grandes Rios;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

Art. 151. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Art. 152. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 153. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º. O Poder Executivo do Município de Grandes Rios/PR poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos estaduais, distritais, federais, municipais e demais consórcios públicos.

§ 2º. A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação, obedecendo-se as demais disposições deste regulamento.

§ 3º. Caso o estudo técnico preliminar conclua pela viabilidade técnica e econômica da adesão, poderá ser dispensada a realização de Termo de Referência, ocasião em que deverão ser observadas todas as regras do termo de referência originário da licitação correspondente, em especial, definições técnicas do objeto, condições de execução e preço registrado.

Art. 154. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 155. A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

**Seção II
Do Registro Cadastral**

Art. 156. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 1º. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

§ 3º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 4º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme Regulamento.

Art. 157. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 1º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 2º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 158. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

Art. 159. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 160. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Seção III
Do Credenciamento

Art. 161. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, observado as regras definidas no parágrafo único e *caput* do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Grandes Rios, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 3º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 4º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imensoal.

§ 6º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 7º. O credenciamento deverá ser aberto sempre que houver interessados e atualizado no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

§ 8º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 162. O procedimento de credenciamento conterá as fases preparatória, de divulgação do edital, de apresentação e/ou registro de requerimento de participação, com a devida apresentação dos documentos listados no edital, de habilitação, de apresentação/divulgação da lista de credenciados, recursal e formalização contratual.

§ 1º. No caso de o procedimento se dar sob a forma presencial, a sessão pública deverá observar as regras específicas previstas neste Decreto, no que couber.

§ 2º. O credenciamento não obrigará a administração pública a contratar.

Art. 163. Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos respectivos cadastros.

Art. 164. Ao final do procedimento, será elaborado termo de credenciamento, instrumento equivalente ao contrato em que formaliza obrigações e direitos entre a Credenciante e o Credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 165. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - sorteio;
- II - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º. O sorteio de que trata o *caput* deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 166. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado.

Art. 167. A documentação será analisada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir.

Art. 168. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 169. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 170. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 171. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Grandes Rios em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 3º. O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior.

§ 4º. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada na imprensa oficial do Município e no Portal da Transparência.

Art. 172. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Art. 173. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto neste Decreto e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 174. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 175. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 176. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, obedecendo as fases indicadas neste Decreto.

Art. 177. O processo visando o credenciamento se desenvolverá nos mesmos parâmetros de contratação direta, naquilo que couber, inclusive para pesquisa de preço;

Art. 178. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar, quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

II - as exigências de habilitação, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021;

III - as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;

IV - as regras da contratação;

V - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;

VI - prazo para análise da documentação para habilitação;

VII - o critério de escolha dos credenciados e de distribuição da demanda, quando necessários;

VIII - o prazo de validade do credenciamento, quando houver;

IX - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

X - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XI - modelos de declarações;

XII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XIII - sanções aplicáveis; e

XIV - outras informações que se reputem necessárias, tais como: termo de referência e o estudo técnico preliminar, se for o caso.

Art. 179. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Município de Grandes Rios, sob pena de descredenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 180. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Art. 181. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 182. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 183. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMNI)

Art. 184. A Administração municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 185. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 186. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Seção V
Da Pré-Qualificação

Art. 187. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o Art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

I - pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do §1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - banco de marcas positivo: contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - banco de marcas negativo: contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

I - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O 'banco de marcas negativo', antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 189. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 190. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 191. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.

Art. 192. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Art. 193. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Art. 194. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 195. Os valores previstos na Lei nº 14.133, de 2021, serão atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 196. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados na vigência dos respectivos instrumentos normativos.

Art. 197. A ordem cronológica de pagamentos terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na cadeia de pagamentos, o registro da liquidação de despesa no sistema orçamentário/financeiro.

Art. 198. Para assuntos não abordados especificamente por este regulamento, aplicar-se-ão, os princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento, na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, do Estado do Paraná, na medida em que forem compatíveis com as necessidades específicas do Município de Grandes Rios/PR.

Art. 199. O Anexo I – Justificativa para contratação direta – integra este Decreto.

Art. 200. As regras não relacionadas à forma e ao procedimento das contratações diretas tratadas neste Decreto que interferiram diretamente no atual cômputo do limite do dispêndio para o atual exercício financeiro de 2025 terão validade a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 201. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá duração até 30 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

ANEXO I – TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:

1.1. O objeto da presente contratação é xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. Os quantitativos unitários e totais seguirão os previstos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
(...)	(...)	(...)	(...)

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. [justificar a necessidade de contratação].

2.2. A presente contratação se dará com base no Art. [informar dispositivo legal].

III – ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Estima-se a quantia de R\$ xxxxx [valor por extenso].

3.2. A planilha contendo a série de preços coletados consta anexada no processo de compras.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. [especificar os requisitos como local e forma de entrega, prazos, garantias, exigência de documentos de habilitação ou a sua dispensa, bem como de contrato ou outro termo equivalente, regime de fornecimento, recebimento e demais informações].

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

5.1. Para a presente contratação, optou-se pela empresa “[especificar nome da empresa]”, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, por ser o valor por ela

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

apresentado o menor preço global **OU** o mais vantajoso, qual seja, de R\$ xxxxxx [valor por extenso].

5.2. Demais dados da proponente:

DADOS DO FORNECEDOR:

FORNECEDOR: <informar a razão social/o nome do fornecedor>

CNPJ/CPF: <informar o CNPJ/CPF do fornecedor>

ENDEREÇO: <informar o endereço do fornecedor>

VI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. [especificar fontes].

VII – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO SUBMISSÃO DA CONTRATAÇÃO AO REGULAR PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. [apresentar os fundamentos de fato e de direito que autorizem a presente contratação].

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E BENEFÍCIOS

8.1. [descrever os resultados].

IX – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (SE HOUVER)

9.1. [apontar situação calamitosa ou urgente, bem como o que a ocasionou].

X - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. O presente termo foi conduzido por: [nome do agente público], matrícula nº [xxxx]. [Cidade], [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

(assinatura)

Nome completo do responsável